



Acórdão n.º 97 - 2019/2020

N.º Processo: 97/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 18/01/2020 - Hora: 14:30 - Local: Coruche

Clubes:

- **Visitado:** AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** VITÓRIA Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Aminata não apresentou treinador ao jogo, assim como speaker, o marcador electrónico com a função de 20", o delegado de campo e placa com designação da competição.

A equipa do Vitória não apresentou treinador no jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "A equipa do Aminata não apresentou treinador ao jogo (...)".

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

3.2 A equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente nem, sequer, justificou a ausência daqueles ao jogo.

3.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa. ("Artigo 13.º n.º 4: O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros.")

4. "A equipa do Aminata não apresentou (...) speaker (...)".

4.1 O artigo 35.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 dispõe nos seus n.ºs 1 e 3, respectivamente, que "**Nos CPA1 M, CPA1 F, fases finais de grupos de idades, Taça de Portugal e Supertaça, o Clube visitado ou organizador, encontra-se obrigado a apresentar um Speaker / Animador**", sendo que "**A falta de apresentação de Speaker, quando seja obrigatório, por parte do clube visitado, constitui infração disciplinar punível com multa de 50 a 250 euros.**"

4.2 Termos em que, nesta parte, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €50,00 de multa.

5. "A equipa do Aminata não apresentou (...) marcador electrónico com a função de 20"".

5.1 Ora, "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...)** g) **Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais; i) Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais;**", sendo que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de**





comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;" (Artigo 18.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)

5.2 Apesar do enquadramento sancionatório acima referido, o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da reduzida censurabilidade do facto e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, sem consequências relatadas, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

5.3 Como tal, pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa pela não apresentação da função de 20" no marcador electrónico.

6. "A equipa do Aminata não apresentou (...) delegado de campo".

6.1 "Em todas as provas oficiais, a entidade promotora nomeará pelo menos um responsável (delegado de campo) por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens" e "O clube que não apresente delegado de campo, será punido com multa de 20 a 100 euros."

6.2 A equipa Aminata não apresentou delegado de campo incorrendo em infracção disciplinar que o Conselho de Disciplina decide punir com a pena de €20,00 de multa. (Artigo 14.º n.ºs 2 e 6 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020)

7. "A equipa do Aminata não apresentou (...) placa com designação da competição."

7.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece no artigo 18.º n.º 3 que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço**", sendo que, nos termos do disposto no n.º





5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**".

7.2 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placard com a denominação da prova, (*Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN*) a Federação se encontrava a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, não tendo tido informação oficial de que aqueles procedimentos foram efectivamente concluídos e, conseqüentemente, desconhecendo os responsáveis *in casu* pela não apresentação do referido "*Placard com a denominação da prova*", o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

8. Por último, o relatório de arbitragem refere que, também, a equipa do VSC não apresentou treinador no jogo dos autos.

8.1 Relembremos que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

8.2 O VSC não apresentou treinador principal e não justificou a ausência daquele ao jogo, o que impossibilita este Conselho de conhecer se foram, ou não, preenchidos os requisitos regulamentares em que se admite que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**"

8.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o VSC na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de treinador principal.

("Artigo 13.º n.º 4: O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros.")





9. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa (Não apresentação de treinador).**
- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €50,00 de multa (Não apresentação de "Speaker")**
- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa (Não apresentação da função de 20 segundos no marcador electrónico).**
- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa (Não apresentação de delegado de campo).**
- **Condenar a equipa VITÓRIA Sport Clube (VSC) na pena de €30,00 de multa (Não apresentação de treinador principal).**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 19 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt